



PROJETO DE LEI Nº 7.282
PROJETO DE LEI Nº 13-2019
Autor: VER. ANA HORA

Maceió, 15 de maio de 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PREVENTIVA, CONTRA A
HANSENIASE E DE COMBATE AO
PRECONCEITO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionada com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida de hanseníase;

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivo, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e sociocultural, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das



relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas das políticas de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de comate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data da sua publicação, para emissão do decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
Presidente**

**Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente**

**Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário**